



RESOLUÇÃO CPF Nº 010/2012

Disciplina a edição de atos que autorizam o afastamento do País do servidor público da Administração Indireta, para frequentar cursos e/ou eventos congêneres.

O **CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 59, da Lei Complementar nº 381, modificado pela Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, faz saber que, em reunião ocorrida em 23 de abril de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos que autorizam o afastamento de servidor público dos órgãos da Administração Indireta.

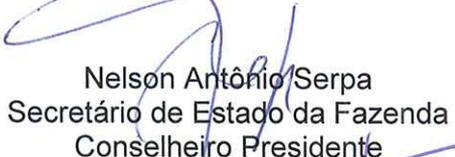
R E S O L V E U:

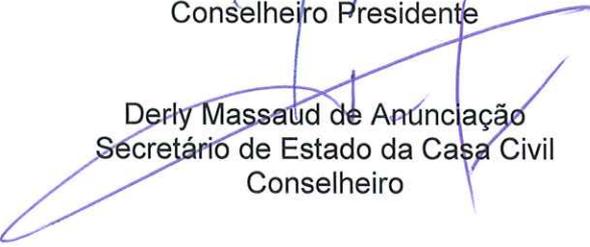
Art. 1º. Ficam todas as Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, sujeitas as normas deste Conselho de Política Financeira, obrigadas ao cumprimento do § 3º do artigo 1º do Decreto nº 4962, de 08 de dezembro de 2006 e Decreto 879, de 14 de março de 2012, quando do afastamento de servidor para frequentar cursos e/ou eventos congêneres.

Art. 2º. Fica revogada a Resolução CPF Nº 018/2011.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, produzindo efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do § 2º do artigo 59, da Lei Complementar nº 381/2007.

Florianópolis, 23 de abril de 2012.


Nelson Antônio Serpa
Secretário de Estado da Fazenda
Conselheiro Presidente


Derly Massaud de Anunciação
Secretário de Estado da Casa Civil
Conselheiro


João dos Passos Martins Neto
Procurador Geral do Estado
Conselheiro


Milton Martini
Secretário de Estado da Administração
Conselheiro

Homologo a presente Resolução, do Conselho de Política Financeira, de nº 010/2012.
Florianópolis, em 24/05/2012


João Raimundo Colombo
Governador do Estado

Registre-se, comunique-se
E publique-se.


Aginolfo José Nau Júnior
Secretário do Conselho de Política Financeira